

LEI MUNICIPAL N. 758/2004

“Altera a redação do inciso IV do artigo 24 e inclui as alíneas “a” e “b”; inclui Parágrafo único ao Art. 26; altera a redação do § 3º do Art. 59 e a Tabela de Vencimentos do Especialista de Educação – Anexo V - da Lei Municipal nº 681/01, de 12/07/2001 – Estatuto e Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - altera a redação do Inciso IV, e inclui as alíneas “a” e “b” que passarão a ter a seguinte redação:

IV – ao candidato que possuir diploma devidamente registrado *ou histórico escolar com atestado de que o diploma encontra-se em fase de registro;*

a) *na eventual falta de professores habilitados conforme o item IV, convocar-se-á para ocupar o cargo de professor pessoa que possua outros cursos em nível de Ensino Médio ou Superior;*

b) *o professor convocado nos termos da alínea “a”, só poderá ter sua convocação renovada caso esteja cursando ou tenha concluído curso que o habilite para a função do magistério em nível médio ou superior;*

Art. 2º - Inclui Parágrafo único ao Art. 26, com a seguinte redação:

Parágrafo único. o professor convocado sem a habilitação exigida para o exercício do magistério, terá remuneração igual ao do professor classe A nível I.

Art. 3º - Altera a redação do § 3º do art. 59, que passará a ter a seguinte redação:

§ 3º O piso salarial do Professor de Educação Básica correspondente à carga horária de vinte e duas horas-aula semanais e a do Especialista quarenta horas semanais.

Art. 4º Altera a Tabela de Vencimentos do Especialista de Educação, constante do Anexo V da Lei 681/2001, conforme o anexo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos treze dias do mês de Abril de dois mil e quatro.

Roberson Luiz Moureira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS DO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
40 HORAS

NÍVEL / REFERÊNCIA	A 1,00	B 1.05	C 1.10	D 1.15	E 1.20	F 1.25	G 1.30
I	634,40	666,12	697,84	729,56	761,28	793,00	824,70
II	646,00	678,00	710,00	743,00	775,00	807,00	840,00
III	658,00	690,00	723,00	756,00	789,00	822,00	855,00